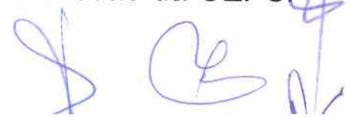


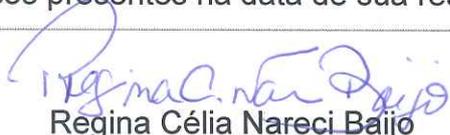
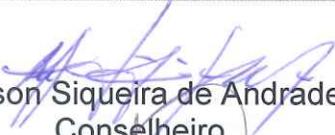
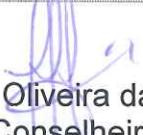
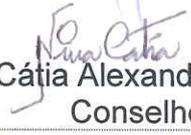
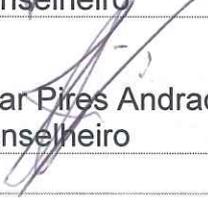
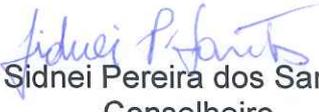
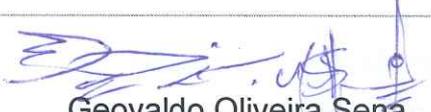
GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E SUPERIOR

**ATA DA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO
PROFISSIONAL E SUPERIOR – CEPS**

Aos vinte e nove dias do mês de abril de dois mil e vinte e quatro, às oito horas, reuniram-se em Sessão Extraordinária de Câmara na Sala de Sessões da Câmara de Educação Profissional e Superior – CEPS-CEE/RO, os Conselheiros Regina Célia Nareci Baijo, Presidente da CEPS, Valter Ricolato, Vice-Presidente, Adilson Siqueira de Andrade, Luizmar Oliveira das Neves, Mário Jorge Souza de Oliveira, Nina Cátia Alexandre Cavalcante, Paulo César Pires Andrade e Sidnei Pereira dos Santos. Havendo quórum regimental, a Presidente da CEPS deu início à Sessão para a discussão e deliberação dos seguintes itens constantes da Agenda: Ordem do Dia, Hora das Comunicações e Encerramento da Sessão de Câmara. O objetivo da presente Sessão Extraordinária consistiu em realizar os ajustes no texto da Resolução n. 1.335/23-CEE/RO, de 14 de setembro de 2023, que “Estabelece normas para regularização de instituições de ensino que pretendem ofertar Educação Profissional Técnica de Nível Médio, no Sistema Estadual de Ensino de Rondônia”, considerando que a referida Resolução detalha as normas a serem observadas e cumpridas pelas instituições de ensino que pretendem ofertar Educação Profissional Técnica de Nível Médio, no Sistema Estadual de Ensino de Rondônia, com amparo no artigo 196, da Constituição do Estado de Rondônia. Na Ordem do Dia, foi realizada a leitura e discussão da Resolução em tela, com a elaboração de Indicação ao Conselho Pleno do CEE/RO com as propostas de alterações referentes às regularizações estabelecidas nas Seções I, II, III, IV, V, VI e VII, do Capítulo II, com destaque, nos artigos onze e doze, para cada uma das regularizações. Como os artigos 11 e 12 fazem referência apenas ao credenciamento para a oferta de Educação Profissional Técnica de Nível Médio e Autorização de Funcionamento para a oferta de curso (s) de Educação Profissional Técnica de Nível Médio, correspondentes à Seção I, foram apresentadas propostas de ajustes contemplando todas as regularizações sobre as quais este ato dispõe. Em decorrência do tempo regimental, a leitura e a discussão da Resolução em tela foram suspensas no artigo doze e terão continuidade na próxima sessão da CEPS.



Nada mais havendo a tratar, a Presidente da CEPS, Conselheira Regina Célia Nareci Baijo, encerrou a Sessão Extraordinária às dez horas e eu, Jamyle Vanessa Costa Brasil, Assessora da CEPS, lavrei *Ad Hoc* a presente Ata, que após lida, discutida e aprovada, será assinada por mim, pelos Conselheiros e Assessores Técnicos presentes na data de sua realização.

 Regina Célia Nareci Baijo Conselheira Presidente da CEPS	 Valter Rincolato Conselheiro Vice-Presidente
 Adilson Siqueira de Andrade Conselheiro	 Luizmar Oliveira das Neves Conselheiro
 Mário Jorge Souza de Oliveira Conselheiro	 Nina Cátia Alexandre Cavalcante Conselheira
 Paulo César Pires Andrade Conselheiro	 Sidnei Pereira dos Santos Conselheiro
 Eliana Raquel Cordovil Friedrich Assessora Técnica	 Geovaldo Oliveira Sena Assessor Técnico
 Jamyle Vanessa Costa Brasil Assessora Técnica	 Walter Chaves Costa Assessor Técnico